



27.06.2006

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 032/2006

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “ESPORTE PREVENÇÃO CONTRA AS DROGAS E A VIOLÊNCIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Aprova:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência", no âmbito do Município de Marechal Floriano, reconhecendo toda prática esportiva orientada e organizada, como instrumento de prevenção ao uso indevido de drogas e fator atenuante da violência social.

Art. 2º - O princípio básico deste programa consiste em conscientizar, capacitar e aprimorar agentes públicos e colaboradores da área do esporte, no tema da prática esportiva como instrumento de prevenção ao uso indevido de drogas e atenuação da violência social.

Art. 3º - Este programa tem como meta permanente, o afastamento de jovens dos perigos do uso indevido de drogas e da violência deliberada disseminada nas ruas, oportunizando-lhes, pelo maior tempo possível, a permanência e convivência ativa na prática esportiva, em espaços públicos ou comissionados.

Art. 4º - São objetivos do programa:

I - Promover ações, atividades, eventos, cursos e palestras, estudos e pesquisas voltadas a destacar a prática esportiva como instrumento de prevenção ao uso indevido de drogas e atenuante da violência social;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Estimular e promover a realização e dinamização de programas esportivos, suas ações práticas e eventos que tenham como enfoque específico à prevenção ao uso indevido de drogas e atenuação da violência;

III - Incentivar e apoiar toda ação esportiva comunitária organizada voltada especificamente à prevenção ao uso de drogas e atenuação da violência;

IV - Promover, através da prática esportiva, orientação educacional preventiva para crianças e adolescentes quanto ao uso indevido de drogas, seus efeitos e consequências, usando de linguagem adequada a cada faixa etária, quando tal procedimento não importar em risco ao agente transmissor ou ao aluno receptor da orientação;

V - Todas as ações previstas neste programa serão direcionadas principalmente às crianças e adolescentes, facultando-se a coordenação responsável, atender a outras faixas etárias sempre que houver possibilidade;

VI - Também integram os objetivos deste programa as ações que promovam a participação de familiares dos alunos atendidos, quer seja na prática esportiva específica, quer seja no acompanhamento pedagógico e social.

§ 1º - Para realização dos objetivos elencados neste artigo, a Secretaria responsável pela implantação do programa poderá realizar convênio ou parcerias com o governo do Estado do Espírito Santo ou outros órgãos competentes.

§ 2º - Em caso de impossibilidade, ou de maneira complementar, poder-se-á então, recorrer à outras entidades públicas ou privadas, ou ainda, à pessoas devidamente capacitadas para a formação de agentes envolvidos no "Esporte-Prevenção contra a s Drogas e a Violência", através de convênio, parceria ou instrumento contratual apropriado.

Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, educacional e cultural, adaptadas às programações dos diversos



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Órgãos do Poder Público, sempre com destaque para o tema da prática esportiva na prevenção ao uso indevido de drogas e atenuação da violência social.

Art. 6º - As ações e atividades deste programa poderão ter como patronos atletas e ex-atletas referendados e capacitados a tratar do tema em destaque nesta lei.

Art. 7º - O Programa "Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência" deverá acontecer em equipamentos esportivos ou educacionais e culturais apropriados da administração direta e indireta, ou então, através de convênios com outras instituições públicas ou parcerias com instituições privadas ou comunitárias.

Art. 8º - Visando a realização dos objetivos desta lei, faculta-se a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de recursos, com entidades privadas e outras.

Art. 9º - Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

I - Nomear equipe de coordenação e supervisão do Programa "Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência";

II - Assinar, representando a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 10 - As Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exigir a implantação e manutenção do Programa "Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência".

Art. 11 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como, oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações legais, Decretadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



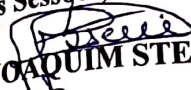
Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2006.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
VEREADOR